



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Parecer N° 1 ao Projeto de Resolução N° 6/2025

RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06 DE 2025

Acrescenta dispositivo à Resolução n° 276 de 09 de setembro de 2010 – Regimento Interno vigente.

**RELATOR: Vereador CRISTIANO GAIOTO – PRESIDENTE DA MESA
DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026**

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Resolução n° 006 de 2025, de autoria do Vereadora Mara Cristina Choquetta “acrescenta dispositivo à Resolução n° 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno vigente.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Resolução n° 06 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

De acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Ainda, a elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, conforme o disposto no inciso I do §1º do artigo 145 do Regimento Interno.

Logo, o Projeto de Resolução é a proposição adequada para alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

O artigo 37 que se propõe alteração trata especificamente sobre as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, inserindo o Parágrafo Único nas competências da Comissão Permanente para atender e adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal às determinações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao acompanhamento da execução pelo Executivo Municipal, das políticas públicas previstas no orçamento em exercício.

Desta forma, a propositura da Vereadora Mara Choquetta insere dispositivo ao Regimento Interno da Casa de Leis para que sejam atendidas as recomendações e apontamentos do nobre Tribunal de Contas, como por exemplo as informadas no “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL” do exercício de 2024, Processo TC-005090.989.24-5 da UR-19.1, apresentado em 19 de abril do corrente ano de 2025, que analisou as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, já destacadas em outras oportunidades e com a recomendação da Procuradoria Jurídica da Casa de Leis para que esta alteração fosse anteriormente executada, que neste momento cobre a lacuna onde a Comissão Permanente a partir da aprovação da propositura em tela, de forma regimental atenderá às solicitações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto a relatoria não **propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Mesa Diretora da Câmara, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Resolução nº 06 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional**.

Assinam os membros da Mesa Diretora que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (1º Vice-Presidente)
 - Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (2º Vice-Presidente)
 - Vereador Luiz Roberto Tavares (1º Secretário)
 - Vereador Marcos Paulo Cegatti (2º Secretário)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 07 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

Presidente / Relator

REFERÊNCIAS:

1. Parecer da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 04/2025, que formaliza aprovação inicial nos termos do inciso XV do artigo 9º da Resolução nº 276/2010.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356/DF, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Casas Legislativas para editar regimentos internos.
3. Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911/RG, do Supremo Tribunal Federal, que admite normas de organização interna sem imposição a outros poderes, com repercussão geral.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA
MARA CRISTINA CHOQUETTA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 207, §1º e §3º, c/c com Artigo 49, §3º, todos da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Mesa Diretora da Câmara Municipal formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 06 de 2025.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

Presidente

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

1º Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS

2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES

1º Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K9Y2C0ZX74751SRT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9Y2-C0ZX-7475-1SRT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - K9Y2-C0ZX-7475-1SRT